

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
DA CI&T SOFTWARE S.A.
2018/2019**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito sob CNPJ nº 19.715.739/0001-08, com sede Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais - CEP 30.150-090, neste ato por seu representante legal abaixo firmado, doravante denominado simplesmente como **SINDADOS**, representado por sua Diretora Sra. **Rosane Maria Cordeiro**, e

CI&T SOFTWARE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.609.634/0005-70, com sede na Avenida dos Andradas, 3000, Sala 21 a 24 e Sala 31 a 34, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.260-070, neste ato representada pelos seus diretores **Aminadab Pereira Nunes** e **Stanley Rodrigues**, doravante denominado simplesmente como **CI&T BH**

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados da **CI&T BH** no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, e a data-base da categoria permanece em 1º de Setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho a CI&T BH** reembolsará suas empregadas e empregados que trabalhem no estado de Minas Gerais, o valor de 40% (quarenta por cento) do salário normativo de atividades administrativas, estipulado na Cláusula “**Pisos Salariais**”, “**alínea B**”, da presente **Convenção Coletiva de Trabalho do estado de Minas Gerais**, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de 35% (trinta e cinco por cento) para filhos com idade de 24 (vinte e quatro) e um dia a 60 (sessenta) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada.

PARÁGRAFO 1º: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma

empresa ou empresa do mesmo grupo econômico, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

PARÁGRAFO 2º: Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15/01/1969, D.O.U de 24/01/1969, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. de 05/09/1986, alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.


Diretora do **SINDADOS/MG**
ROSANE MARIA CORDEIRO
CPF nº 499.177.306-72


Diretor da **CI&T SOFTWARE S/A**
AMINADAB PEREIRA NUNES
CPF nº 554.813.881-20


STANLEY RODRIGUES
Diretor da **CI&T SOFTWARE S/A**
CPF nº 141.506.868-23